

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO 31/2020

EXTRATO DE EDITAL:

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 58/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2020

UASG Nº 987779

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA DA REALIZAÇÃO: 30/07/2020

ABERTURA: 09H00

**LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E
EMPRESA DE PEQUENO PORTE SEDIADA
REGIONALMENTE**

LOCAL: Rua Barão do Rio Branco, 344 – centro (Sala de Reuniões)

Objeto: Aquisição parcelada de pedrisco, pó de pedra e pedra brita ½ para a Secretaria de Urbanismo, Obras e Viação.**Valor máximo dos itens:** R\$ 100.113,75 (cem mil, cento e treze reais e setenta e cinco centavos).**Dotações Orçamentárias:** 2.014.3390.30.00.00-882.**Download do edital:**<http://portaltransparencia.porecatu.pr.gov.br/transparencia/licitacoes>**Telefone para contato:** (0XX43) 3623-3100**E-mail:** pmplicitacao@onda.com.br**FÁBIO LUIZ ANDRADE**

Prefeito

Publicado por:

Salette Suzana Cavalcanti e Silva Refosco

Código Identificador:41A0EBB5

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS
LEI Nº 122 CONFERE O TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA
À ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA SUL AMERICA

LEI N.º 1.122

16 de julho de 2020

Confere o título de utilidade pública à Associação dos Moradores da Sul América, CNPJ n.º 29.117.734/0001-37.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e nos termos da Lei Municipal n.º 759, de 1º de junho de 2006, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º Esta lei confere o título de utilidade pública à Associação dos Moradores da Sul América, CNPJ n.º 29.117.734/0001-37.

Art. 2.º Fica Declarada de Utilidade Pública no âmbito do Município de Porto Amazonas, Estado do Paraná, a entidade denominada Associação dos Moradores da Sul América, constituída sob a forma de associação privada, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ/MF n.º 29.117.734/0001-37, com sede e foro na Rua 7 de Setembro, Vila Conceição, CEP 84.140-000, Porto Amazonas, Estado do Paraná.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Porto Amazonas, Estado do Paraná, em 16 de julho de 2020.

PAULO EDMIR FERREIRA

Presidente da Câmara

Publicado por:

Néli Aparecida Hildebrant Kreitlow

Código Identificador:1F19CAF2

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS
LEI Nº 1121 - ESTABELECE SERVIDÃO

LEI N.º 1.121

16 de julho de 2020

Autoriza o Poder Executivo a estabelecer servidão, promover a sua regularização junto aos cadastros municipais e respectivo registro jurídico, autorizando, ainda a alterar a Planta de Denominação de Ruas do Perímetro Urbano do Município, além de atribuir denominação à respectiva servidão e rua municipal, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º Esta lei autoriza o Poder Executivo a estabelecer servidão, promover a sua regularização junto aos cadastros municipais e respectivo registro jurídico, autorizando, ainda a alterar a Planta de Denominação de Ruas do Perímetro Urbano do Município, além de atribuir denominação à respectiva servidão e rua municipal, e dá outras providências.

Art. 2.º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir na planta de arruamento do perímetro urbano uma servidão para acesso aos imóveis que foram objeto de parcelamento, no imóvel matriculado sob o número 13.129 do registro de imóveis da Comarca de Palmeira.

§ 1.º A servidão a ser aberta pelo Poder Público é decorrente de desapropriação indireta do local, o qual apresenta registro do uso público do local, por intermédio de imagens por satélite, desde o ano de 2004 (dois mil e quatro), conforme Anexo I.

§ 2.º O logradouro público será denominado “Servidão Eudino Pinto Ribeiro”, conforme Anexo II.

Art. 3.º Para os fins da presente autorização de instituição da servidão, o município, por intermédio dos órgãos que compõe a estrutura administrativa da Prefeitura, adotará as seguintes providências:

- I – inclusão da servidão nos cadastros municipais;
- II – levantamento topográfico do local, para os fins cadastrais;
- III – averbação da servidão junto aos registros jurídicos competentes;
- IV – inclusão da servidão na Planta de Ruas do Município em seu perímetro urbano, instituída pela Lei Municipal n.º 1.074, de 29 de novembro de 2017;
- V – registro no acervo patrimonial do município;
- VI – implantação de infraestrutura no local, como pavimentação asfáltica, drenagem, calçamento para pedestres, informando para as respectivas concessionárias de fornecimento de energia elétrica e abastecimento com água potável e coleta de esgotamento sanitário, a incorporação do acesso público junto ao patrimônio e cadastro municipal;
- VII – identificação do logradouro, por intermédio de placas, nos termos da Lei Municipal n.º 1.074, de 29 de novembro de 2017.

Art. 4.º O logradouro localizado entre as ruas Duque de Caxias e João Ferreira Borges, e perpendicular à rua Iguazu, passará a ser denominado de “Rua Dom Pedro II” nos termos da autorização legislativa contida na Lei Municipal n.º 81, de 4 de março de 1960, conforme Anexo III.

Parágrafo único. No que for cabível, serão adotadas pelo Poder Executivo e os órgãos municipais, as medidas referidas no Art. 3.º desta lei, em relação à presente denominação.

Art. 5.º Fica denominada de “Vila Josepha” a localidade compreendida pelo perímetro formado pelas seguintes ruas: partindo do cruzamento da rua Riachuelo e da “Servidão Eudino Pinto Ribeiro”, seguindo até o seu cruzamento com a rua Barão do Cerro Azul, segue-se até a rua Anita Carneiro Martins, chegando até a sua confluência com a rua Pedro Afonso Martins, fechando-se o polígono no final da “Servidão Eudino Pinto Ribeiro”, conforme Anexo III.